



AO DOUTO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

Autos n.º 0070746-87.2024.8.16.0014

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial nos autos de Recuperação Judicial supracitados, em que é requerente a sociedade empresária **THIAGO MEDEIROS AMORIM TRANSPORTES ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, manifestar ciência quanto ao teor da decisão proferida no mov. 111.1 e, em atendimento à previsão legal do artigo 22, II, “h)” da Lei 11.101/2005 (LREF), apresentar o anexo relatório sobre o plano de recuperação judicial.

Cumprir informar que a Requerente apresentou o Plano de Recuperação Judicial de forma tempestiva, com a discriminação dos meios de recuperação e demonstração da viabilidade econômica, na forma do art. 53, I e II, da Lei 11.101/2005.

Todavia, o art. 53, III, da Lei 11.101/2005, foi parcialmente atendido. Com efeito, o documento está acompanhado do Laudo Econômico Financeiro que não está subscrito por empresa especializada, nem profissional legalmente habilitado. Outrossim, não foi apresentado no laudo a Avaliação dos Bens e Ativos do devedor.





Opina, pois, pela necessidade de imediata intimação da Recuperanda para que complemente o Plano de Recuperação Judicial, apresentando o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Ainda, aponta a Administradora Judicial que no relatório anexo apontou algumas possíveis ilegalidades nas condições de pagamento e no PRJ, as quais submete ao d. Juízo.

ANTE O EXPOSTO, requer a juntada do laudo anexo e opina pela imediata intimação da Recuperanda para que complemente o Plano de Recuperação Judicial, apresentando o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. Desde já aponta as possíveis ilegalidades nas condições de pagamento, a serem consideradas, oportunamente, pelo d. Juízo.

Requer, após a apresentação dos documentos acima citados, nova vista dos autos.

Nestes termos, requer deferimento.

Londrina, 7 de abril de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177